

**LEI N. 591, DE 6 DE JULHO DE 1976**

**“Abre crédito especial para o Hospital Sansão Gomes.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de Cr\$ 116.800,00 (cento e dezesseis mil e oitocentos cruzeiros), destinado à Sociedade Mantedora do Hospital de Misericórdia Dr. Sansão Gomes, obedecendo a classificação abaixo:

**1800 - SECRETARIA DE SAÚDE**

1806 - Departamento de Assistência Médico-Hospitalar

1806.13754281.57 - Contribuição para a conclusão do Hospital Dr. Sansão Gomes

4.0.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.3.0.0.00 - TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL

4.3.7.0.00 - Contribuições Diversas

4.3.7.4.00 - Diversas

4.3.7.4.04 - Outras Contribuições Cr\$ 116.800,00

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução da presente Lei, serão provenientes de anulação de dotação orçamentária, conforme a discriminação que segue:

**0700 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**

0705 - Coordenadoria de Programação Operativa

0705.03090402.15 - Coordenação das Atividades de Programação Operativa

4.0.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0.00 - INVESTIMENTOS

4. - Serviços em Regime de Programação Especial Cr\$ 116.800,00

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Rio Branco, 6 de julho de 1976, 88º da República, 74º do Tratado de Petrópolis e 15º do Estado do Acre.**

**GERALDO GURGEL DE MESQUITA**

**Governador do Estado do Acre**